

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E MINISTÉRIO DA FAZENDA - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

Contrato nº 06/2014

Nº. Contrato: DCP - 158/14

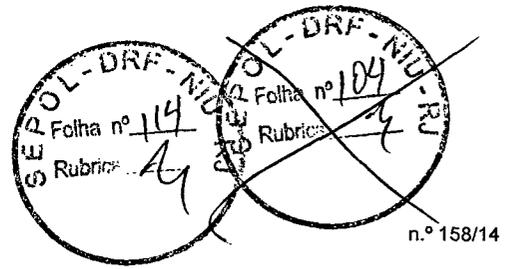
Pelo contrato de fornecimento de energia elétrica, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO, ora denominada LIGHT, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 60.444.437/0001-46, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro, MINISTÉRIO DA FAZENDA - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 00.394.460/0110-03, com sede na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220 - Centro, na cidade de Nova Iguaçu, RJ, por seus representantes legais, doravante simplesmente denominado ("CLIENTE"), e quando em conjunto, LIGHT e CLIENTE, doravante simplesmente denominados PARTES,

as partes têm entre si justo e contratado regular o fornecimento de energia elétrica em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, ficam definidas as expressões abaixo relacionadas:

- 1.1. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
- 1.2. **ABNT**: Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 1940, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização - ÚNICO - por meio da Resolução nº 07 do CONMETRO, de 24 de agosto de 1992, responsável pela normalização técnica no Brasil.
- 1.3. **CARGA INSTALADA**: Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- 1.4. **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**: Define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismas, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da LIGHT relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da LIGHT, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da LIGHT, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de FORÇA MAIOR (Código Civil Brasileiro).
- 1.5. **CICLO DE FATURAMENTO**: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica referente ao consumo do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da LIGHT.



1.6. **CLIENTE:** Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à LIGHT o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se aos Contratos de Fornecimento ou Contratos de Uso e de Conexão, conforme cada caso.

1.7. **CONMETRO:** Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, colegiado interministerial criado pelo art. 2º da Lei nº 5.966, de 11 de Dezembro de 1973, que exerce a função de órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia - SINMETRO e que tem como autarquia federal executiva o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

1.8. **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE:** Aquele que a despeito de cumprir as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei n. 9.074, de 1995, é atendido de forma regulada.

1.9. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** Contrato firmado entre a LIGHT- Serviços de Eletricidade e a União Federal sob o nº. 001/96, em 04 de junho de 1996, conforme Decreto s/n de 28 de maio de 1996.

1.10. **CONTRATO DE FORNECIMENTO:** Instrumento contratual em que a LIGHT e o CLIENTE responsável por unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

1.11. **CONTRATOS DE USO E DE CONEXÃO:** Instrumentos contratuais em que o consumidor livre ajusta com a LIGHT as características técnicas e as condições de utilização do sistema elétrico local, conforme regulamentação específica, em especial o art. 15 da lei 9074/95 e legislação superveniente.

1.12. **DEMANDA:** Média das potências elétricas ativas e/ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da CARGA INSTALADA em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

1.13. **DEMANDA CONTRATADA:** Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela LIGHT, no ponto de entrega, em cada segmento Horo-Sazonal quando for o caso, conforme valor e período de vigência fixados no CONTRATO DE FORNECIMENTO e que deverá ser integralmente paga pelo CLIENTE, seja ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW).

1.14. **DEMANDA FATURÁVEL:** Valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerado para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

1.15. **DEMANDA MEDIDA:** Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

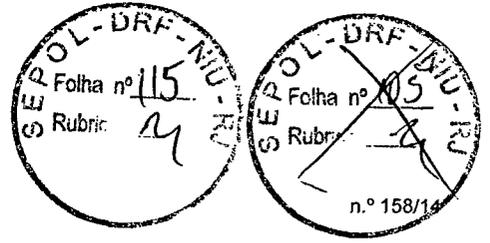
1.16. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

1.17. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** Energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh).

1.18. **FATOR DE CARGA:** Razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.

1.19. **FATOR DE POTÊNCIA (FP):** Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período de tempo especificado.

1.20. **FATOR DE DEMANDA:** Razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a CARGA INSTALADA na unidade consumidora.



1.21. FATURA: Nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes.

1.22. FERIADOS NACIONAIS: Para fins de desconsideração do POSTO TARIFÁRIO PONTA, fica ajustado entre as PARTES, que os dias considerados como de feriados nacionais serão os a seguir definidos:

- a) 01 de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei nº 662, de 06.04.49);
- b) 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei nº 662, de 06.04.49);
- c) 01 de maio: Dia do Trabalho (Lei nº 662, de 06.04.49);
- d) 07 de setembro: Dia da Independência (Lei nº 662, de 06.04.49);
- e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30.06.80);
- f) 2 de novembro (Lei nº 662, de 06.04.49).
- g) 15 de novembro: Proclamação da Republica (Lei nº 662, de 06.04.49);
- h) 25 de dezembro: Dia de Natal (Lei nº 662, de 06.04.49).
- i) Terça Feira de Carnaval;
- j) Sexta Feira da Paixão; e
- k) Corpus Christi.

1.23. INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Conjunto de obras de engenharia civil, edifícios, máquinas, aparelhos, linhas e acessórios que servem para a produção, conversão, transformação, transporte, circulação, distribuição e utilização de energia elétrica.

1.24. INTERRUPÇÃO PROGRAMADA: Interrupção antecedida de aviso prévio, por tempo preestabelecido, para fins de intervenção no sistema elétrico da LIGHT.

1.25. INTERRUPÇÃO DE URGÊNCIA: Interrupção no sistema elétrico da LIGHT, sem possibilidade de programação e caracterizada pela urgência na execução de serviços.

1.26. INTERVALO DE DEMANDA: Período de tempo no qual se mede a demanda elétrica.

1.27. LIMITE DE INVESTIMENTO DO CONCESSIONÁRIO: É o valor de responsabilidade da LIGHT, obtido mediante os limites unitários fixados pela ANEEL para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga efetuados pelo CLIENTE.

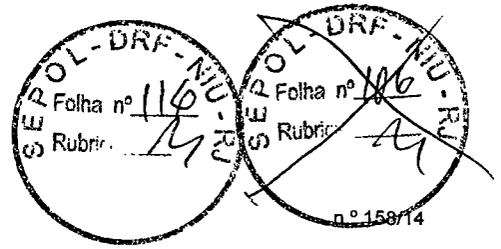
1.28. MEDIDOR: Instrumento registrador de energia elétrica e potência ativa e/ou reativa.

1.29. MODALIDADE TARIFÁRIA: Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e/ou demanda de POTÊNCIA ativa, de acordo com a modalidade de fornecimento.

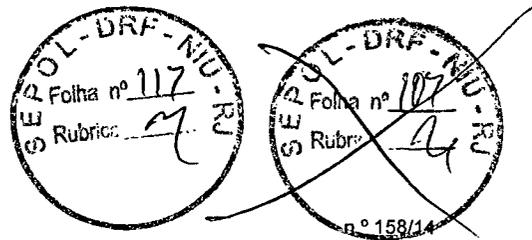
1.29.1. MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL BINÔMIA: aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia.

1.29.2. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.

1.29.3. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.



- 1.30. PERÍODO SECO:** Período de 7 (sete) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de maio a novembro de cada ano.
- 1.31. PERÍODO ÚMIDO:** Período de 5 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.
- 1.32. PODER CONCEDENTE:** União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal.
- 1.33. PONTO DE ENTREGA:** Ponto de conexão do sistema elétrico da LIGHT com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento nos termos do CONTRATO.
- 1.34. POSTO TARIFÁRIO:** Período de tempo, em horas, para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:
- 1.34.1. POSTO TARIFÁRIO PONTA:** Período definido pela LIGHT e aprovado pela ANEEL, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, considerando as características do respectivo sistema elétrico.
- 1.34.2. POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA:** Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no POSTO TARIFÁRIO PONTA.
- 1.35. POTÊNCIA:** Quantidade de energia elétrica ativa ou reativa solicitada na unidade de tempo, expressa respectivamente em quilowatts (kW) ou quilovolt-ampère-reactivo (kvar).
- 1.36. PULSOS:** Sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da LIGHT, destinados à supervisão e controle de carga por parte do CLIENTE.
- 1.37. RACIONAMENTO:** Redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, decretada pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.38. REDE BÁSICA:** Instalações de transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado, identificadas segundo resolução específica da ANEEL.
- 1.39. RELIGAÇÃO:** Procedimento efetuado com o objetivo de restabelecer o fornecimento à unidade consumidora, por solicitação do mesmo CLIENTE responsável pelo fato que motivou a suspensão ou por constatação do pagamento da fatura de energia elétrica.
- 1.40. SUBESTAÇÃO:** Parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.
- 1.41. TARIFA:** Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa. No presente CONTRATO trata-se de tarifa binômica de fornecimento, que se consubstancia em um conjunto de tarifas de fornecimento constituído por preços aplicáveis ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e à DEMANDA FATURÁVEL.
- 1.41.1. TARIFA DE ENERGIA - TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia.
- 1.41.2. TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.



1.43. TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO: Valor de tensão especificado pelo fabricante sob o qual o equipamento opera em condições ideais, expresso em Volt (V).

1.44. UNIDADE CONSUMIDORA: Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único CLIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

2.1. O presente CONTRATO é celebrado nas condições instituídas pela legislação vigente, na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE, relativas ao fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE, condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste CONTRATO, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de acatamento obrigatório pelas PARTES.

2.2. A UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE, situa-se à Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 220, Centro, Município Nova Iguaçu, RJ, para desenvolvimento da atividade de Administração pública em geral.

2.3. O PONTO DE ENTREGA deste CONTRATO está situado: local de consumo, ainda que dentro da propriedade do CLIENTE, de acordo com o inciso II do art. 14 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

2.4. O CLIENTE deverá informar, por escrito, à LIGHT acerca de qualquer mudança relativa à UNIDADE CONSUMIDORA objeto deste CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista pela Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

3.1. O PONTO DE ENTREGA da energia elétrica associada a DEMANDA CONTRATADA será identificado como situado na conexão do sistema elétrico da LIGHT com as instalações de utilização da UNIDADE CONSUMIDORA, correspondendo à última estrutura da rede de distribuição da CONCESSIONÁRIA imediatamente anterior à cabine de medição ou subestação do CLIENTE.

3.2. A LIGHT responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico, até o ponto de entrega, cabendo ao CLIENTE manter em perfeitas condições técnicas de segurança, proteção e operação adequadas as instalações existentes após o ponto de entrega do qual é proprietário.

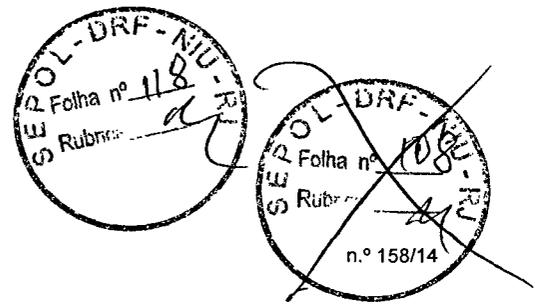
3.3. Para que se implemente o início do fornecimento disposto na Cláusula Quarta, o CLIENTE:

a) declara e garante que a UNIDADE CONSUMIDORA observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela ABNT ou pelo CONMETRO, e às normas e padrões da LIGHT; e

b) obriga-se à colocação, em locais apropriados e de livre acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da LIGHT, necessários a suportar às grandezas elétricas decorrentes do objeto do presente CONTRATO, bem como à proteção destas instalações.

3.4. O projeto das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, relativamente à construção do posto de medição, transformação, proteção e transporte de energia fará parte integrante deste CONTRATO, e não poderá sofrer qualquer modificação sem a prévia aprovação da LIGHT.

3.5. Para a hipótese de a UNIDADE CONSUMIDORA estar em áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação da natureza, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, entre outros, o CLIENTE se obriga a declarar e apresentar a licença emitida por órgão ambiental competente. O CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento da obrigação aqui prevista.



CLÁUSULA QUARTA: INÍCIO DO FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

4.1. O fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA sob a vigência do Presente Instrumento Particular terá início na DATA DE INÍCIO DE FORNECIMENTO que consta na tabela do item 5.1 do presente CONTRATO.

4.1.1. A LIGHT não se responsabiliza por eventuais atrasos no início do fornecimento em razão da demora na obtenção de autorizações e/ou licenças de órgãos governamentais, incluindo, mas não se limitando, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, ou em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

4.2. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses. O mesmo será prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que não ocorra a manifestação expressa do CLIENTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantido os últimos valores de DEMANDAS CONTRATADAS.

CLÁUSULA QUINTA: ENERGIA E DEMANDA CONTRATADA

5.1. A LIGHT se obriga a colocar à disposição do CLIENTE, as potências mensais de DEMANDA CONTRATADA indicadas no cronograma abaixo, garantindo somente até os limites especificados.

PERÍODO DE VIGÊNCIA	
INÍCIO MÊS/ANO (FATURAMENTO)	DEMANDA CONTRATADA (kW)
Agosto/2014	400

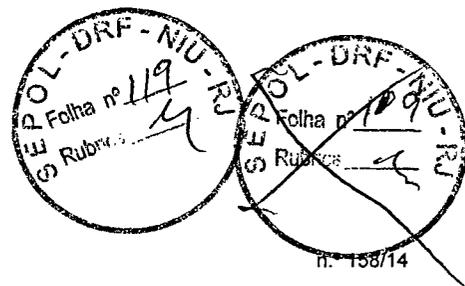
Endereço de Instalação: Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 220 - Centro - Nova Iguaçu - RJ
Instalação: 400128201
EC: 320742

5.2. A capacidade de DEMANDA no PONTO DE ENTREGA corresponde ao valor de 10% (dez por cento) além da DEMANDA CONTRATADA, sendo que eventuais alterações da DEMANDA CONTRATADA deverão respeitar o disposto na Cláusula Sétima.

5.3. A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hertz, na TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO de 13,8 kV, e será entregue ao CLIENTE no PONTO DE ENTREGA.

5.4. Quando a DEMANDA MEDIDA exceder em mais de 5% a DEMANDA CONTRATADA, aplicar-se-á a cobrança de ultrapassagem conforme equação estabelecida na legislação vigente.

5.5. Para os fins do presente CONTRATO, fica acordado entre as PARTES que o POSTO TARIFÁRIO PONTA será o intervalo compreendido entre 17h30 e 20h30, exceção feita aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS.



5.5.1. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, o POSTO TARIFÁRIO PONTA acima referido será estabelecido mediante comunicação prévia e expressa da LIGHT ao CLIENTE com esta finalidade, incluindo informação disponibilizada no *site* da LIGHT.

5.5.2. A LIGHT reserva-se o direito de alterar o POSTO TARIFÁRIO PONTA a sua plena discricção, em caso de necessidade de seu sistema elétrico, mediante prévia e expressa aprovação da ANEEL, o qual será comunicado por escrito ao CLIENTE, na forma prevista pela Cláusula Décima Quarta.

5.5.3. Considera-se como PERÍODO SECO o período compreendido entre os meses de maio a novembro e PERÍODO ÚMIDO o período compreendido entre os meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: PERÍODO DE TESTES

6.1. Com o propósito de permitir a adequação da demanda a ser contratada e a escolha da modalidade tarifária, a LIGHT concederá ao CLIENTE, de forma automática, a aplicação de um período de testes, com duração de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas seguintes hipóteses:

- a) Início do fornecimento;
- b) Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) Enquadramento na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL; e
- d) Acréscimo de demanda, quando maior que 5 % (cinco por cento) da DEMANDA CONTRATADA.

6.1.1 Durante o período de testes, a DEMANDA a ser considerado para fins de faturamento será a DEMANDA MEDIDA, exceto na hipótese prevista na alínea (d) do item 6.1. acima, em que a DISTRIBUIDORA considerará o maior valor entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA anterior à solicitação do acréscimo, observados os valores mínimos previstos na regulamentação vigente.

6.1.2 Durante o período de testes, observado o disposto no item 5.4, aplicar-se-á a cobrança por ultrapassagem da DEMANDA MEDIDA quando os valores medidos excederem o somatório de(o):

- (a) nova DEMANDA CONTRATADA ou inicial; e
- (b) 5% (cinco por cento) da DEMANDA anterior ou inicial; e
- (c) 30% (trinta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial.

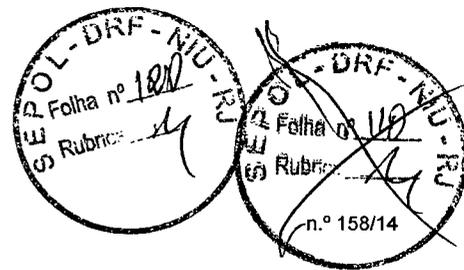
6.1.2.1. A tolerância mencionada na alínea (c) do item 6.1.2 acima se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de DEMANDA pelo CLIENTE do valor correspondente.

6.1.3. Quando da hipótese da alínea (c) do item 6.1, o período de testes abrangerá exclusivamente a DEMANDA CONTRATADA para o POSTO TARIFÁRIO PONTA.

6.1.4. Faculta-se ao CLIENTE solicitar:

- (a) durante o período de testes, novos acréscimos a DEMANDA CONTRATADA; e
- (b) ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de DEMANDA, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da DEMANDA contratada anteriormente.

6.1.5. A LIGHT tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do CLIENTE.



CLÁUSULA SÉTIMA: REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

7.1. O CLIENTE deverá notificar a LIGHT de qualquer intenção de acréscimo dos valores da DEMANDA CONTRATADA e/ou alteração de carga. Qualquer alteração dos valores aqui estipulados dependem de prévia aprovação da LIGHT, que deverá manifestar-se quanto às condições e prazos para atendimento desse acréscimo de demanda em conformidade com a regulamentação vigente.

7.1.1. O aumento dos valores de DEMANDA CONTRATADA deverá ser solicitado por escrito pelo CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seu atendimento ficará cumulativamente condicionado:

- a) à disponibilidade de POTENCIA no sistema da LIGHT para atender ao aumento solicitado pelo CLIENTE
- b) adoção pelo CLIENTE das adequações técnicas necessárias de acordo com orientação da DISTRIBUIDORA;
- c) a inexistência de débito do CLIENTE junto à LIGHT para a UNIDADE CONSUMIDORA deste CONTRATO;

7.2. A DEMANDA CONTRATADA poderá ser alterada para menos por meio de solicitação do CLIENTE, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mediante a apresentação de um novo cronograma mensal de demandas contratadas, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta, ficando vedada mais de um redução em um período de 12 (doze) meses, e observado o item 15.5.

7.2.1. Especificamente para as hipóteses em que o CLIENTE implementar medidas de eficiência energética em sua UNIDADE CONSUMIDORA, na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de demanda de potência, comprováveis pela LIGHT, caso haja solicitação por parte do CLIENTE, a LIGHT deverá ajustar o CONTRATO, sem que seja necessário observar o prazo do item 7.2. acima, ficando assegurado à LIGHT o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste CONTRATO.

7.2.2. O CLIENTE deverá submeter previamente à LIGHT os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela LIGHT.

7.3. As notificações de que tratam os itens anteriores deverão ser realizadas na forma estabelecida na Cláusula Décima Quarta.

7.4. A alteração da DEMANDA CONTRATADA acordada entre as partes conforme os itens anteriores deverá ser formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA: ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

8.1. O fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92.

8.1.1. Aos montantes de ENERGIA e DEMANDA reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DA MEDIÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS

9.1. A LIGHT efetuará mensalmente as leituras dos medidores de demanda, energia elétrica ativa e/ou reativa, na UNIDADE CONSUMIDORA em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para a leituras expressas na fatura, na qual serão apresentados os dados obrigatórios.



CLÁUSULA DECIMA: TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

10.1. As tarifas de demanda e energia aplicáveis ao fornecimento objeto deste CONTRATO, corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe Poder Público, subgrupo A4 e TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO de 13,8 kV, válidas para a área de concessão prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO da LIGHT. Essas tarifas poderão ser reajustadas e revisadas sendo, nos termos da legislação vigente e do CONTRATO DE CONCESSÃO, a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto do presente CONTRATO.

10.2. Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às tarifas homologadas pela ANEEL e aplicáveis neste CONTRATO.

10.3. Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o consumidor pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A LIGHT entregará mensalmente ao CLIENTE uma fatura de Energia Elétrica, discriminando o valor correspondente ao fornecimento de energia elétrica e demais encargos estabelecidos pelos Poderes Públicos, para a liquidação na data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela LIGHT.

11.2. O CLIENTE se obriga a pagar à LIGHT o valor correspondente:

- a) a DEMANDA FATURÁVEL, ainda que deixe de utilizá-la total ou parcialmente, ao longo de todo período de vigência do presente CONTRATO contemplado no item 4.2;
- b) a ultrapassagem de demanda, além dos valores do limite de tolerância, conforme definido na legislação aplicável, no caso de ser ultrapassado no CICLO DE FATURAMENTO o valor da DEMANDA CONTRATADA;
- c) ao consumo de energia elétrica medido no CICLO DE FATURAMENTO ou, na falta deste, nos termos da legislação vigente; e
- d) a DEMANDA e ao consumo de energia reativa excedente medidos no CICLO DE FATURAMENTO, sendo considerados somente os valores ou parcelas positivas das mesmas.

11.3. A DEMANDA FATURÁVEL será um único valor, correspondente ao maior valor dentre:

- a) A DEMANDA CONTRATADA ou a DEMANDA MEDIDA, exceto se classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal; ou
- b) A demanda medida no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% (dez por cento) da maior DEMANDA MEDIDA em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.

11.4. O pagamento integral da fatura no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

11.5. As Partes responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causados a outra parte desde que comprovado o nexo causal, excluídos eventuais danos indiretos e lucros cessantes. A LIGHT estará sujeita às penalidades previstas na legislação/regulamentação pelo não atendimento dos índices de qualidade relativos aos serviços de distribuição a serem prestados, sendo certo que o CLIENTE reconhece que o sistema elétrico está sujeito a descontinuidades de serviço fora de controle, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à LIGHT assegurar o menor número possível destes eventos, observando para tanto, os índices de padrões de qualidade estabelecidos pela regulamentação do setor.



11.5.1. A LIGHT não será responsável por indenizar eventuais danos causados a aparelhos eletro-eletrônicos danificados por perturbação da rede elétrica de distribuição.

11.6. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

11.7. O não pagamento da FATURA na data de vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, além de atualização monetária com base na variação do IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

12.1. A LIGHT poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os arts. 168, 169 e 170 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo.
- b) revenda ou fornecimento pelo CLIENTE a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela LIGHT;
- e
- c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da LIGHT;

12.2. A LIGHT também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CLIENTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos arts. 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 3º da Lei 8.987/95.

12.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a LIGHT restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

12.4. A suspensão de fornecimento motivada por qualquer hipótese prevista nesta cláusula, ou decorrente de FORÇA MAIOR, nos termos da Cláusula Décima Terceira, não acarretará qualquer responsabilidade a LIGHT, por quaisquer perdas ou lucros cessantes, seja em relação ao CLIENTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

13.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante à outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

13.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CONTRATO devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados:

10



LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A.:

Av. Marechal Floriano, nº 168.
Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20080-002
Fone: (21) 2211-2691
A/C: Andréa Bastos - Executiva de Conta Poder Público Federal

Ministério da Fazenda – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220
Centro, Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26210-190
Fone: (21) 3759-8150
A/C: Sr. Marco Aurélio de Castro Pimenta - Chefe do Serv. de Programação e Logística (SEPOL)

14.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos, notificações e comunicações, desde que informe por escrito à outra PARTE sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E ENCERRAMENTO

15.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da Cláusula Décima Quarta, salvo quando houver expressa disposição em contrário.

15.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Décima Segunda, o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CONTRATO, salvo se o presente CONTRATO ou norma ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento, à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da última fatura.

15.3. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:

- a) recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução da outra PARTE; e
- b) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CONTRATO e/ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 15.1 acima.
- c) pelo CLIENTE, nos casos e condições previstos nos itens 15.4 e 15.5.

15.4. Caso o CLIENTE deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para cobrir, no todo ou em parte, a UNIDADE CONSUMIDORA, deverá comunicar formalmente à LIGHT no prazo pactuado no item 4.2 pela não prorrogação, total ou parcial deste CONTRATO ou a qualquer momento, mediante rescisão do CONTRATO, sujeitando-se às penalidades previstas nesta Cláusula.

15.4.1. Na comunicação acima referida, o CLIENTE deverá comunicar à LIGHT se a migração para o ACL será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CONTRATO deverá ser aditado para que se estabeleça o montante de energia contratada.

15.4.2 Caso o processo de migração do CLIENTE para o ACL não se conclua por motivo não imputável à LIGHT, esta, após o término do fornecimento previsto neste CONTRATO, poderá efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, acrescidos os tributos incidentes, da seguinte forma:

$$R = E \times (PLDm - CmD)^*$$

   11

aplicáveis ou que venham a sucedê-los.

   12



LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A.:

Av. Marechal Floriano, nº 168.
Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20080-002
Fone: (21) 2211-2691
A/C: Andréa Bastos - Executiva de Conta Poder Público Federal

Ministério da Fazenda – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220
Centro, Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26210-190
Fone: (21) 3759-8150
A/C: Sr. Marco Aurélio de Castro Pimenta - Chefe do Serv. de Programação e Logística (SEPOL)

14.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos, notificações e comunicações, desde que informe por escrito à outra PARTE sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E ENCERRAMENTO

15.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da Cláusula Décima Quarta, salvo quando houver expressa disposição em contrário.

15.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Décima Segunda, o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CONTRATO, salvo se o presente CONTRATO ou norma ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento, à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da última fatura.

15.3. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:

- a) recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução da outra PARTE; e
- b) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CONTRATO e/ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 15.1 acima.
- c) pelo CLIENTE, nos casos e condições previstos nos itens 15.4 e 15.5.

15.4. Caso o CLIENTE deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para cobrir, no todo ou em parte, a UNIDADE CONSUMIDORA, deverá comunicar formalmente à LIGHT no prazo pactuado no item 4.2 pela não prorrogação, total ou parcial deste CONTRATO ou a qualquer momento, mediante rescisão do CONTRATO, sujeitando-se às penalidades previstas nesta Cláusula.

15.4.1. Na comunicação acima referida, o CLIENTE deverá comunicar à LIGHT se a migração para o ACL será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CONTRATO deverá ser aditado para que se estabeleça o montante de energia contratada.

15.4.2 Caso o processo de migração do CLIENTE para o ACL não se conclua por motivo não imputável à LIGHT, esta, após o término do fornecimento previsto neste CONTRATO, poderá efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, acrescidos os tributos incidentes, da seguinte forma:

$$R = E \times (PLDm - CmD)^*$$

[Assinaturas manuscritas]

aplicáveis ou que venham a sucedê-los.

[Assinaturas manuscritas]



R = Valor a ser ressarcido pelo CLIENTE.

E = Energia efetivamente fornecida.

PLDm = Preço de Liquidação de Diferenças – PLD médio mensal publicado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

CmD = Custo médio de Aquisição de energia elétrica pela LIGHT, considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes.

* A multiplicação somente será efetivada, caso da diferença entre o PLDm e o CmD seja positiva, do contrário o ressarcimento será apenas a energia efetivamente fornecida.

15.4.3. O pagamento do valor estabelecido no item 15.4.2 deverá ser realizado em adição à aplicação das tarifas associadas à aquisição de energia elétrica por consumidor cativo e será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a LIGHT para compra de energia elétrica, que deverá ser formalizada mediante a assinatura de novo contrato de fornecimento.

15.4.4 Na ocorrência do disposto no item 15.4, o CLIENTE dará sempre prioridade à LIGHT de cobrir ou igualar a melhor oferta oferecida pelo mercado, desde que efetivamente comprovada.

15.5. Observada a aplicação cumulativa do disposto no item 15.6, quando for o caso, a rescisão antecipada do CONTRATO pelo CLIENTE implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

a) valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subseqüentes à data do encerramento, limitado a 06 (seis) meses para os postos tarifários ponta e fora de ponta, quando aplicável; e

b) valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea (a) acima.

15.5.1. A obrigação do CLIENTE em indenizar a LIGHT, persiste ainda que não tenha se iniciado o período de fornecimento.

15.6. Na hipótese da LIGHT ter realizado investimento específico para atendimento do CLIENTE, esta deverá ressarcir a LIGHT dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, nas hipóteses de redução da DEMANDA CONTRATADA e de rescisão antecipada do CONTRATO, a ser calculado de forma proporcional aos valores que deixarem de ser faturados, de acordo com a regulamentação da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PULSOS DE ENERGIA

16.1. O CLIENTE poderá solicitar, por escrito, que a LIGHT forneça pulsos de energia e um sincronismo das demandas e postos horários (ponta/fora de ponta). A LIGHT, a seu exclusivo critério, aprovará ou não a solicitação do CLIENTE, e em caso positivo será cobrado do CLIENTE a referida prestação de serviço para o fornecimento dos PULSOS DE ENERGIA.

16.2. Serão de responsabilidade do CLIENTE os eventuais custos relativos a prestação dos serviços no que se refere a adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de PULSOS DE ENERGIA.

16.3. A LIGHT ficará isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento dos PULSOS DE ENERGIA, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

17.2. Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do PODER CONCEDENTE, à regulamentação da ANEEL, e/ou outros aplicáveis ou que venham a sucedê-los.



17.3. Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas à época emanadas do PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.

17.4. A legislação que trata das "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" está à disposição nas agências da LIGHT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo CLIENTE como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

18.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CLIENTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela LIGHT, na forma descrita na Cláusula Décima Quarta.

18.3. A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam resilidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento de energia ativa e/ou reativa da UNIDADE CONSUMIDORA cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

18.4. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercê-los durante a vigência deste CONTRATO.

18.5. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções.

18.6. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

18.7. Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

18.8. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos termos e condições do presente CONTRATO, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

18.9. Para os casos omissos no presente CONTRATO, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente CONTRATO, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a(s) divergência(s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da legislação vigente.

18.10. O CLIENTE estará sujeito a firmar contratos distintos para a conexão (CCD) e uso do sistema de distribuição (CUSD) para obter o fornecimento contínuo de energia elétrica, na hipótese de ser exigido pela regulamentação.

13



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Face às despesas decorrentes do presente instrumento, o CLIENTE emitiu a Nota de Empenho nº 2014NE800291, em 04/04/2014, no valor estimativo de R\$ 116.667,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), referente ao período de junho a dezembro de 2014, classificada na atividade: 066368, Elemento de Despesa: 339039, Plano Interno: 4AUF1020001, Fonte de Recurso: 0100000000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, assinam as PARTES o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, rubricando suas folhas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA – DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

Nome: Andre Luiz Almeida Chaves
CPF: 969.101.277-49
Cargo: Gerente de Relacionamento Comercial Poder Público

Nome: Marco Aurélio de Castro Pimenta
CPF: 901.267.187-68
Cargo: Chefe do Serviço de Programação e Logística

Nome: Andréa Leite Pires Bastos
CPF: 004.946.217-29
Cargo: Executiva de Conta Poder Público Federal

Testemunha

Nome: Edmar Campos da Silva
CPF: 079.381.667-07
Cargo: Analista Comercial

Nome: Mariana Martins da Costa
CPF: 090.490.307-93
Cargo: Analista Tributário da Receita Federal do Brasil